



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netnet.com.br

Cep: 17 230-000



PROJETO DE LEI Nº 13/2002 DE 30 DE ABRIL DE 2002

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA
LEI Nº 1.891, DE 22/04/1998 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Os artigos 1º e 2º da lei nº 1.891, de 22/04/1998,
passam a vigorar com a seguinte redação:

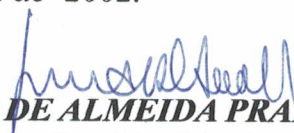
“Artigo 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a
celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, por intermédio da
Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a
ação compartilhada visando à transferência de recursos para o Fundo Municipal de
Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização das ações e serviços de
assistência social para o município”.

“Artigo 2º)- No processo de parceria para a prestação de serviços
assistenciais, objeto do convênio, o município assumirá integralmente, no prazo de
vigência do convênio, a gestão dos serviços, para executa-los, com a cooperação
técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou em mútua
colaboração com entidades e organizações de Assistência Social situadas no
município”.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 30 de abril de 2002.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. 000 (14) 664-1251

AUTÓGRAFO Nº 0010/2002
PROJETO DE LEI Nº 013/2002

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 1.891, DE 22/04/1998 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ DECRETA:

Artigo 1º)- Os artigos 1º e 2º da Lei 1.891, de 22/04/1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º)- Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando à transferência de recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização das ações e serviços de assistência social para o município”.

“Artigo 2º)- No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o município assumirá integralmente, no prazo de vigência do convênio, o município assumirá integralmente, no prazo de técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou em mútua colaboração com entidades e organizações de Assistência Social situadas no município”.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º)- revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 de maio de 2002.



Câmara Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251

A. A. G.
AIRTON APARECIDO GRIMALDI

PRESIDENTE

V. M.

VALDIR MAIA

SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



LEI Nº 2.027

DE 23 DE MAIO DE 2002

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA
LEI Nº 1.891, DE 22/04/1998 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.*

*Artigo 1º)- Os artigos 1º e 2º da lei nº 1.891, de 22/04/1998,
passam a vigorar com a seguinte redação:*

*“Artigo 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a
celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, por intermédio da
Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a
ação compartilhada visando à transferência de recursos para o Fundo Municipal de
Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização das ações e serviços de
assistência social para o município”.*

*“Artigo 2º)- No processo de parceria para a prestação de serviços
assistenciais, objeto do convênio, o município assumirá integralmente, no prazo de
vigência do convênio, a gestão dos serviços, para executa-los, com a cooperação
técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou em mútua
colaboração com entidades e organizações de Assistência Social situadas no
município”.*

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 23 DE MAIO DE 2002.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.




ADEMAR CAFEIO
Diretor